



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Casa Berquó - Rua Visconde de Itaparica, nº 08, - Bairro Barroquinha - Centro, Salvador/BA,
CEP 40024-080
Telefone: (71) 3321-0133 - <http://www.iphan.gov.br>

Processo nº 01502.000406/2019-12

Unidade Gestora: IPHAN BAHIA

TERMO DO CONVÊNIO Nº
890532/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL E O
MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA
PARA RESTAURAÇÃO DOS PAINÉIS
DE AZULEJOS E BENS INTEGRADOS
DA IGREJA DO BONFIM
LOCALIZADA EM SALVADOR/BA

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, inscrito no CNPJ sob no 26.474.056/0001-71, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5º andar, Brasília/DF, por meio da Superintendência do IPHAN na Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.056/008-48, no endereço na Rua Visconde de Itaparica, nº 8, Barroquinha, Centro, Salvador/Ba, CEP: 40.0024-080, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Superintendente Substituta do IPHAN-BA, FLOR-DE-LIS DANTAS E CARDOSO, CPF nº 925.553.225-15, nomeada pela PORTARIA Nº 420, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, publicada no DOU Nº 200, terça-feira, 18 de outubro de 2016 e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, Praça Municipal, s/nº - Palácio Thomé de Souza – Centro, Salvador/Bahia, CEP: 40020-010 doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO, CPF nº 565.834.005-53, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 2172, ap. 2301, Ed. Mansão Leonor Calmon, Vitória, Salvador /Bahia, Cep 40.080-004 RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, registrado na Plataforma + Brasil (SICONV) sob o nº 890532/2019, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016; na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 5.296, de 02 de

dezembro de 2004; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; na Instrução Normativa nº 01, de 02 de dezembro de 2005, da Secretaria-Geral da Presidência da República; na Instrução Normativa nº 07, de 19 de dezembro de 2014, e nº 5, de 6 de junho de 2011, ambas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atualizada; na Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da STN/MF; na Instrução Normativa nº 06, de 14 de março de 2014; na PORTARIA Nº 199, DE 25 DE JULHO DE 2019 ; mediante o que contém no Processo nº 01502000406/2019-02 e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente da Emenda Parlamentar sob nº 17180006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Federal José Carlos Aleluia - DEM/BA, Programa cadastrado na Plataforma + Brasil sob o nº 890532/2019, tem por Objeto: “Restauração dos painéis e azulejos e bens integrados da Igreja do Bonfim”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

I. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

II. monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados, conforme o art. 6º, inciso I, alínea “a”, da Portaria Interministerial 424, de 2016;

III. prorrogar de ofício a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso

verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto, conforme determina o art. 27, inciso VI, da Portaria Interministerial 424, de 2016;

IV. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

V. notificar à Câmara Municipal do CONVENENTE, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada;

VI. acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Fiscalização;

VII. arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do representante ou da equipe de representantes especialmente designado(a) na forma do inciso anterior;

VIII. verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

IX. analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

X. realizar Plataforma + Brasil (SICONV) os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e tomada de contas especial deste Convênio; quando não puderem ser realizados no Sistema deverão nele ser registrados;

XI. verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou registro na Plataforma + Brasil (SICONV) que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

XII. na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado; e

XIII. na ocorrência de patrocínio por entidades públicas ou privadas ao evento objeto do Convênio, verificar, quando da realização da fiscalização in loco e da análise da prestação de contas, a veracidade das informações prestadas pelo CONVENENTE e pelas entidades patrocinadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma + Brasil (SICONV) o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma + Brasil (SICONV) e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a

que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao CONVENENTE:

I. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos, de acordo com o inciso IV do art. 7º da Portaria Interministerial 424, de 2016;

II. executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

III. enviar 2 (duas) vias do Termo de Convênio disponibilizado na Plataforma + Brasil (SICONV), devidamente assinadas, ao gabinete da Superintendência do Iphan na Bahia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua inserção;

IV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

V. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

VII. promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

VIII. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

IX. notificar, se houver, o conselho municipal, distrital, estadual ou federal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, se o convenente for entidade privada sem fins lucrativos;

X. utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;

XI. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

XII. manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas;

XIII. responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

XIV. apor a Marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal, do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Natural em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa SECOM nº 07, de 19 de dezembro de 2014, ficando vedado aos participantes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;

XV. realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico/ Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso

XVI. para as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços comuns, observar o emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização do Pregão na forma Eletrônica, conforme estabelece o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e a Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, deverá o CONVENENTE justificar a inviabilidade e adotar o Pregão na forma presencial;

XVII. observar o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade, publicando respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias;

XVIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma + Brasil (SICONV) que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria 424 de 30 de dezembro de 2016;

XIX. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

XX. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

XXI. fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXII. disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

XXIII. permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

XXIV. inserir cláusula, nos contratos que vierem a ser celebrados para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada;

XXV. não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

XXVI. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

XXVII. não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII. não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada;

XXIX. não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XXX. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

XXXI. disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

XXXII. registrar na Plataforma + Brasil (SICONV) as Atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação;

XXXIII. realizar na Plataforma + Brasil (SICONV) os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial, quando couber;

XXXIV. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

XXXV. na Plataforma + Brasil (SICONV) o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua registrar respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXXVI. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo

de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;

XXXVII. não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;

XXXVIII. elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

XXXIX. colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado pelo parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

XL. exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, atualizada;

XLI. formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pelo art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

XLII. impedir a comercialização de obras publicadas com recursos públicos, bem como a limitação de acesso a programas desenvolvidos pelos Partícipes a uma única entidade, em observância ao disposto nos arts. 37, caput, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 2º, caput e parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.784/99;

XLIII. incluir na Plataforma + Brasil (SICONV) os documentos e informações referentes a este Convênio;

XLIV. assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;

XLV. inserir na Plataforma + Brasil (SICONV) declaração de seu representante e dos patrocinadores, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens custeados com cada patrocínio, bem como o instrumento firmado entre o CONVENENTE e os patrocinadores que conste tais informações e fotos de cada item patrocinado;

XLVI . antes de cada pagamento, incluir na Plataforma + Brasil (SICONV), no mínimo, as seguintes informações: 1. a destinação do recurso; 2. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; 3. o contrato a que se refere o pagamento realizado; 4. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e 5. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e

administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá: a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO. Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser inseridos pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil (SICONV).

PARÁGRAFO QUINTO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da PORTARIA Nº 199, DE 25 DE JULHO DE 2019 publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº. 1445– Edição Semanal de 26/07/2019, ambas atualizadas, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil (SICONV), do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na Plataforma + Brasil (SICONV), valor, aposição de dados do CONVENENTE, programa e número deste Convênio;
- c) Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na Plataforma + Brasil (SICONV) pelo CONVENENTE;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha este instrumento;
- e) relação dos serviços prestados;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos por meio de GRU, quando houver;
- g) Termo de Compromisso pelo qual o CONVENENTE assume a obrigação de manter os documentos relacionados ao presente Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas; e

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos na Plataforma + Brasil (SICONV), mediante justificativa do CONVENENTE, deverão ser apresentados ao CONCEDENTE:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da(s) parcela(s) até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) extrato bancário da aplicação financeira de todo o período em que os recursos ficaram aplicados ou justificativa para a não aplicação;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- d) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520,

de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006, atualizada, e no Decreto nº 5.540, de 31 de maio de 2005;

e) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;

f) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da fixação da marca do Governo Federal, Ministério da Cultura e da logomarca do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto e no material promocional, quando houver, na forma

estabelecida pela Instrução Normativa nº 07, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

g) comprovação, por meio de fotografia (plano aberto e fechado), vídeo, cd's, dvd's, entre outros, de cada meta/etapa especificada no Plano de Trabalho aprovado, evidenciando sua realização e localidade;

h) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;

i) cópia do anúncio de TV, Rádio ou Internet em CD, DVD, entre outros meios, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;

j) exemplar de cada peça promocional produzida, o comprovante de recebimento do material pelo CONVENIENTE, comprovantes de distribuição desse material promocional e relatório de distribuição, quando for caso;

k) printscreen do sítio produzido, endereço da página na internet, CD com o sítio off-line e comprovante de hospedagem emitido pela empresa responsável, se for o caso;

l) exemplar original com o(s) anúncio(s) veiculados em jornais, revistas, encartados ou catálogos, se for o caso;

m) fotos das peças de mídia OOH veiculadas (Out of Home: outdoor, indoor, elevadores, aeroportos, painéis, outdoors, busdoors, entre outros) em plano aberto com a descrição do respectivo endereço de instalação e período de veiculação, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;

n) relação nominal, qualificação (RG e CPF) e identificação da função desempenhada pelos prestadores de serviço contratados no âmbito deste Convênio, constando ainda o detalhamento das jornadas/dias/horas trabalhadas, conforme o caso;

o) declaração de prestação dos serviços de coleta dos dejetos (banheiros químicos) emitida pela empresa contratada para tal finalidade com o devido atesto do CONVENIENTE, conforme o caso;

p) declaração/autorização emitida pela empresa de distribuição ou concessionária de energia responsável pelo abastecimento energético do município para os casos de contratação de gerador de energia;

q) relatório de execução físico financeira;

r) relação de execução da receita e despesa;

s) relação de pagamentos efetuados e os respectivos comprovantes em que conste a identificação do beneficiário, agência e conta bancária em que foi efetuado o crédito;

t) cópia de notas fiscais, recibos e demais comprovantes fiscais contendo descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos, atesto de recebimento dos serviços e identificação do número de Convênio no corpo da nota fiscal;

u) comprovação de regularidade fiscal do fornecedor contratado (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS) na data de contratação e pagamento;

v) comprovação de que todas as empresas contratadas estejam devidamente cadastradas no ramo de atividade econômica compatível com a prestação de serviços ou fornecimento de materiais a serem executados;

w) duas Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do CONVENENTE e a outra de uma autoridade local; e

x) declaração do representante do CONVENENTE e dos patrocinadores, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens custeados com cada patrocínio, apresentando o instrumento firmado entre o CONVENENTE e os patrocinadores que conste tais informações e fotos de cada item patrocinado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo, previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Instrumento fica estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO. Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma + Brasil (SICONV) por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 30 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2021, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil (SICONV), que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante

Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no caput desta Cláusula, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 540.038,93 (quinhentos e quarenta mil, trinta e oito reais, e noventa e três centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do IPHAN, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$ 40.038,93 (quarenta mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado.

Programa de Trabalho: 159962

Natureza da Despesa: 334041

Fonte: 0188000000

Nota de Empenho: 2019NE800359

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do CONVENENTE para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica a ser aberta via Plataforma + Brasil (SICONV) na Caixa Econômica Federal, agência nº 0064-7, conta corrente 006071071-5 vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá:

a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

b) cumprir ao disposto no art. 41 da Portaria Interministerial 424/2016 para liberação da parcela única, condicionada, ainda, à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada; e

d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima - Das Irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput desta Cláusula serão realizados ou registrados na Plataforma + Brasil (SICONV), observando-se os seguintes preceitos:

a) movimentação da conta bancária específica deste Convênio; e

b) pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma + Brasil (SICONV) o beneficiário final da despesa:

1. por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

2. na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

3. no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma + Brasil (SICONV) a documentação prevista no Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Convenente.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos transferidos, bem como os referentes à contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

a) As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo CONCEDENTE, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e

b) Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO QUINTO. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar na Plataforma + Brasil (SICONV) os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nos Parágrafos Quinto e Sétimo desta Cláusula, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando da fiscalização in loco, deverá ser solicitado previamente ao CONVENENTE declaração de seu representante e dos patrocinadores, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio custeados por cada patrocinador.

PARÁGRAFO QUARTO A execução deste Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado (a), conforme previsto no inciso VI, da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO QUINTO. O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARAGRAFO SEXTO. O (A) servidor/equipe especialmente designado(a) pelo IPHAN não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 1.171/1994 e no Decreto nº 5.992/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aferição da plena execução física do objeto deste Convênio poderá ser realizada, também, por meio de acompanhamento noa Plataforma + Brasil (SICONV) e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas “f” a “m” e “t”, do Parágrafo Sexto, da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Convenente.

PARÁGRAFO OITAVO. O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

PARÁGRAFO NONO. A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pelo Iphan, com a devida publicação no D.O.U.

PARÁGRAFO DÉCIMO. No acompanhamento do objeto deste Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil (SICONV); e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão observadas, ainda, as normas e orientações expedidas Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e

penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores IPHAN, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE

e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste

Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento à União o que se segue:

os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

II. o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI. o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no caput desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE

e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos

princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS IMATERIAIS

Quando o CONVENENTE contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao CONCEDENTE os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos do art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONVENENTE fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio do CONVENIENTE, a critério do CONCEDENTE ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, em especial às disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de redução ou exclusão de meta, previamente aprovado pelo CONCEDENTE, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX. contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- X. realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/64 e no art. 38, do Decreto nº 93.872/86;
- XI. fracionar despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações, em descumprindo ao disposto no art. 23, caput, §§ 1º e 5º da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

XII. comercializar obras produzidas e/ou editadas com recursos públicos, bem como limitar o acesso de programas desenvolvidos pelos Partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto na Constituição Federal arts. 37, caput e 170, inciso IV; na Lei nº 9.784/99, art. 2º, caput e parágrafo único, inciso III;

XIII. permitir a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; c) pessoas vinculadas à direção da entidade conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

XIV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações: a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas

Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, no caso do conveniente ser órgão público, recairá sobre UNIDADE EXECUTORA específica, conforme previsão no plano de trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O conveniente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a UNIDADE EXECUTORA responderá solidariamente na relação estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do conveniente e da UNIDADE EXECUTORA, na medida de seus atos, competências e atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO. A UNIDADE EXECUTORA deverá atender a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

PARÁGRAFO QUINTO. Os convenientes serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do instrumento recair sobre UNIDADE EXECUTORA específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Salvador-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Salvador/Ba, 23 de dezembro de 2019.

FLOR-DE-LIS DANTAS E CARDOSO

Superintendente Substituta do IPHAN-BA

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito do Município de Salvador/BA

TESTEMUNHAS:

AFRÂNIO TANAJURA MACHADO FILHO

CPF: 506.047.915-34

DAYANE MACHADO SANTOS

CPF: 804.917.405-06



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Tanajura Machado Filho**,



Coordenador Administrativo do IPHAN-BA, em 23/12/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flor de Lis Dantas e Cardoso, Superintendente Substituta do IPHAN-BA**, em 23/12/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Machado Santos, Analista**, em 23/12/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1700048** e o código CRC **2C94E794**.
